PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.236/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, à Rua D. Silvério 264, Nesta cidade constituido de uma casa e seu respectivo lote de / terreno de 265 m2 (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), pelo de propriedade do Espólio de Francisco Rosalino Pereira declarado de utilidade pública, pelo decreto 010/80 de 05 de maio de 1980, à Rua Duque de Caxias 1.147, constituido de casa e respectivo terreno com área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

ART. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma Comissão Trina para avaliar os imóveis de que trata o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependendo da avaliação, o município poderá receber ou oferecer torna.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 1980.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete -

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal